

NOTA TÉCNICA Nº 14/2026/CMPE

Regulamentação da Metodologia de Cálculo da Capacidade Máxima de Ocupação das Salas de Aula da Rede Municipal de Educação de Cuiabá

Elaborado por: 1) Ângelo Valentim Lena — Coordenador da CPME - Coordenadoria de Microplanejamento Educacional/Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, Mato Grosso, Brasil
ORCID: 0000-0002-7868-2703

Série: Microplanejamento Educacional – SME-Cuiabá / CMPE

Data: Cuiabá-MT, 1 de junho de 2026

Registro do documento: <https://doi.org/10.5281/zenodo.20835478>
<http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/1180412>

1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por objeto regulamentar e institucionalizar a metodologia de cálculo para a definição da capacidade máxima de ocupação das salas de aula no âmbito da Rede Municipal de Educação de Cuiabá. O intuito é estabelecer parâmetros técnicos e objetivos para o microplanejamento educacional territorializado, garantindo a segurança, a ergonomia e as condições adequadas para o trabalho pedagógico.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A aplicação dos parâmetros aqui normatizados encontra amparo e coerência no ordenamento jurídico educacional brasileiro:

- **Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB):** Atende ao princípio da garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, traduzidos em condições materiais e ambientais adequadas.
- **Diretrizes Curriculares Nacionais (CNE):** Alinha-se à exigência de ambientes educativos seguros, acessíveis e funcionais para cada etapa e faixa etária.
- **Orientações do FNDE:** Converge com a racionalidade espacial que correlaciona a área útil, o mobiliário e a circulação por usuário.

3. JUSTIFICATIVA

A ausência de critérios objetivos para mensurar a ocupação real de salas de aula

preexistentes gera assimetrias na distribuição de vagas, superlotação involuntária e prejuízo à segurança coletiva. A normatização desses critérios funciona como um teto físico preventivo e regulatório, permitindo ao município planejar a expansão da oferta (sobretudo em creches) com responsabilidade e total transparência.

Importa destacar que esta metodologia possui natureza estritamente técnico-administrativa de gestão pública, não interferindo na autonomia pedagógica nem nos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas.

Subsidiando a definição desses critérios, importa registrar que a determinação dos módulos para as etapas iniciais reflete a evolução das ambiências pedagógicas na Rede Municipal de Educação de Cuiabá. Historicamente, o município promoveu a descontinuidade e a abolição definitiva do uso de berços fixos tradicionais nos espaços de atendimento de Berçário e Creche, migrando o padrão de repouso para colchonetes e tatames móveis funcionais e higienizáveis. Esta reorganização do layout eliminou a ociosidade espacial e a rigidez geradas pelo mobiliário tradicional, permitindo que a área útil das salas seja integralmente colonizada pelas crianças para atividades de estimulação e desenvolvimento motor, justificando e viabilizando a fixação do parâmetro operacional local.

4. CONCEITOS OPERACIONAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para fins de padronização, a capacidade máxima de cada sala de aula será obtida a partir da identificação de suas dimensões úteis.

A. Definições de Área:

1. **Área Total (AT):** Metragem integral bruta do espaço físico da sala de aula.
2. **Área de Elementos Fixos (AF):** Somatório das áreas ocupadas por interferências arquitetônicas permanentes (armários embutidos, pilares, bancadas fixas, shafts, etc.) que reduzem o espaço livre pedagógico.
3. **Área Útil (A_u):** Fração espacial de fato disponível para a acomodação dos estudantes, organização do mobiliário e livre circulação.

A equação para determinação da Área Útil é expressa por: $A_u = AT - AF$

B. Módulos Mínimos de Ocupação (M):

O módulo mínimo representa o espaço necessário em metros quadrados por indivíduo, abarcando o mobiliário individual e o raio de movimentação e colonização pedagógica segura. Ficam estabelecidos os seguintes valores de **M** por etapa de ensino:

Etapa de Atendimento	Módulo Mínimo (M)
Creche	1,2 m² / criança
Pré-Escola	1,5 m² / aluno
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	1,6 m² / aluno

Nota metodológica sobre o Módulo de Creche (1,2m²): A fixação do módulo mínimo de 1,2 m² por criança para a etapa de Creche correlaciona-se diretamente à eliminação dos berços fixos nas salas de aula da RME-Cuiabá. A substituição desse mobiliário por elementos móveis de repouso (colchonetes/tatames) liberou a área útil real antes obstruída, garantindo um raio de movimentação livre e segura por usuário significativamente superior ao de layouts tradicionais, mantendo estrita conformidade com os padrões de segurança sanitária, ergonomia e habitabilidade.

C. Cálculo da Capacidade Máxima (C_{max}):

A capacidade máxima de alunos admissível por sala de aula será o resultado da divisão da Área Útil pelo Módulo Mínimo da respectiva etapa, arredondando-se o resultado para baixo (número inteiro):

$$C_{max} = [A_u / M] \text{ (Arredondado para menos)}$$

5. DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO

- **Caráter de Teto Físico:** O resultado obtido sinaliza o limite máximo intransponível para garantir a funcionalidade e segurança do espaço. As unidades escolares detêm plena legitimidade para organizar turmas com quantitativos inferiores ao limite calculado sempre que houver justificativa pedagógica ou de organização interna.
- **Microplanejamento:** Os limites estabelecidos deverão obrigatoriamente guiar a gestão de matrículas, o redimensionamento escolar e os planos de expansão física ou reformas da rede municipal.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Coordenadoria recomenda a imediata homologação desta Nota Técnica e a expedição de atos normativos complementar para que a metodologia de cálculo seja imediatamente aplicada no mapeamento das salas de aula da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, promovendo equidade no ambiente escolar e maturidade institucional na governança pública.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.** Brasília: MEC/CNE, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Diário Oficial

da União: Brasília, DF, 18 dez. 2009.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Parâmetros técnicos para projetos arquitetônicos de unidades escolares**. Brasília: FNDE, diversos anos.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Infraestrutura escolar e padrões mínimos de funcionamento da educação básica**. Brasília: MEC, s.d..

CUIABÁ (MT). Secretaria Municipal de Educação. **Documentos técnicos e normativos de planejamento da Rede Municipal de Educação de Cuiabá**. Cuiabá: SME-Cuiabá, diversos anos.

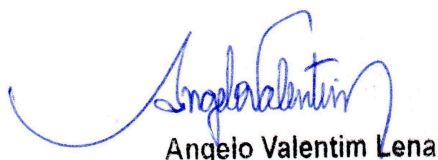
CUIABÁ. Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria de Microplanejamento Educacional. **Nota Técnica nº 14/2026/CMPE**: Regulamentação da Metodologia de Cálculo da Capacidade Máxima de Ocupação das Salas de Aula da Rede Municipal de Educação de Cuiabá. Cuiabá: SME-Cuiabá, 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.20835478>.

LENA, Â. V. (2026). **A definição de parâmetros para o dimensionamento da ocupação de salas de aula: Uma metodologia de cálculo aplicada ao microplanejamento educacional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá**. Zenodo. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.18197944>.

OLIVEIRA, Dalila Andrade; ARAÚJO, Gilda Cardoso. **Qualidade da educação: uma nova dimensão da política educacional**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 26, n. 92, p. 915-938, 2005.

SAVIANI, Dermeval. **Política educacional brasileira: limites e perspectivas**. Campinas: Autores Associados, 2008.

Cuiabá-MT, junho de 2026.



Angelo Valentim Lena

Ângelo Valentim Lena

Coordenador da CMPE — Coordenadoria de Microplanejamento Educacional
ATO GP Nº 1642/2025
ORCID: 0000-0002-7868-2703